LEI Nº 1836, de 18 de dezembro de 2001.

DESAFETA BEM PÚBLICO, AUTORIZA ALIENAR ÁREAS DESDOBRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - É desafetada da destinação prevista no Decreto nº 61, de 07 de novembro de 2000, e transformada em bem dominial, a área de terras públicas com 5.000,00 (cinco mil metros quadrados), matriculada no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa sob nº 3.905-R2, desdobrada em área de 2.242,72 m2 (dois mil, duzentos e quarenta e dois, vírgula, setenta e dois metros quadrados) de matrícula nº 4.276; e de 2.757,28 m2 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete , vírgula, vinte e oito metros quadrados), de matrícula nº 4.277, ambas do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: por 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), com terras de Lourdes Pasqualotto;

SUL: por 90,90 m (noventa metros e noventa centímetros), com terra da empresa CAZAGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA;

LESTE: por 63,00 m (sessenta e três metros) com a Avenida Arthur Oscar, em linha inclinada;

SUDOESTE: por 63,00 (sessenta e três metros), com terras de Lourdes Pasqualotto.

Art. 2º: - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os imóveis desdobrados da matrícula nº 3.905-R2, caracterizada no artigo primeiro:

I - uma área de terras urbanas, sem numeração administrativa, com 2.242,72 m2 (dois mil, duzentos e quarenta e dois, vírgula, setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situada na Av. Arthur Oscar, lado ímpar da numeração, distante 61,00 m da esquina com a rua Soledade, em quarteirão indefinido, com as seguintes dimensões e confrontações:
NORTE: por 85,00m (oitenta e cinco metros), com terras de propriedade do Município de Serafina Corrêa;
SUL: por 90,90m (noventa metros e noventa centímetros) com terras de Cazaga Transportes Coletivos Ltda;
LESTE: por 33,00m (trinta e três metros) com a Avenida Arthur Oscar;
SUDOESTE: por 25,00 m (vinte e cinco metros) com terras de Lourdes Pasqualotto.

Parágrafo Único: - O valor mínimo a ser proposto para a alienação é de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

II - Uma área de terras urbanas, sem numeração administrativa, com 2.757,28 m2 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete, vírgula, vinte e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situada na Av. Arthur Oscar, lado ímpar, distante 94,00m (noventa e quatro metros) de esquina com a Rua Soledade, em quarteirão indefinido, com as seguintes dimensões e confrontações:
NORTE: por 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), com terras de Lourdes Pasqualotto;
SUL: por 85,00 (oitenta e cinco metros), com terras do Município de Serafina Corrêa;
LESTE: por 30,00 (trinta metros), com a Av. Arthur Oscar;
SUDOESTE: por 38,00 (trinta e oito metros) com terras de Lourdes Pasqualotto.

Parágrafo Único: - Valor mínimo pela venda do imóvel, R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º: - O pagamento poderá ser à vista ou parcelado.

Art. 4º: - Em caso de pagamento parcelado, as condições são as seguintes:

a) Entrada mínima de 70% (setenta por cento) do valor ofertado, e o restante em até 10 prestações mensais consecutivas.
b) O saldo devedor será dividido pelo número de prestações propostas mensais, cujos valores serão corrigidos pela variação mensal do IGP-M.
c) As prestações não quitadas no prazo, além dos acréscimos previstos na alínea "b", serão aplicadas as sanções do Código Tributário.

Art. 5º: - Somente após quitado o pagamento da alienação poderá ser transferido o imóvel.

Art. 6º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2001.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal